



POLÍCIA FEDERAL

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, 1º andar - Edifício-Sede do DPF, , Brasília/DF, CEP 70037-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pf.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 12365030/2019-SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08205.000820/2015-00

CONTRATO nº 16/2017-COAD/DLOG/PF

**QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 16/2017-
COAD/DLOG, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA
FEDERAL, E A CASA DA
MOEDA DO BRASIL.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **ROBERVAL RÉ VICALVI**, inscrito no CPF nº 158.852.948-79, portador da Carteira de Identidade nº 225038304-SSP/SP, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 9.145-DG/PF, de 28 de janeiro de 2019, da Polícia Federal – Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB**, estabelecida na Rua Renê Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz, e escritório à Rua Sete de Setembro, nº 111, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 034.164.319/0005-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representados pelo seu Presidente, o Sr. **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO**, portador do RG nº 1058646851 – SJS/II RS, CPF nº 764.203.700-78, e pelo seu Diretor de Inovação e Mercado, o Sr. **SAUDIR LUIZ FILIMBERTI**, portador da Carteira de Identidade nº 53466729 – SSP/PR e CPF nº 916.941.919-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08205.000820/2015-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, art.2º§ 1º da Lei 5.895/73, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao Contrato nº 16/2017-COAD/DOG/PF, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017-CPL/DICON/COAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente aditivo visa prorrogar o Contrato nº 16/2017-COAD/DLOG/PF, firmado com a CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, referente à prestação de serviço de emissão e personalização de documentos de viagem eletrônicos (passaporte comum, passaporte de estrangeiro e *laissez-passer*), incluindo a sua confecção, distribuição, integração com os sistemas existentes ou a serem desenvolvidos para melhoria dos processos existentes na PF, e para a fabricação e fornecimento de cadernetas de Passaportes de Emergência e de solução tecnológica que possibilite a

personalização do Passaporte de Emergência pela Polícia Federal – PF, nos postos de atendimento de passaportes, de acordo com as especificações da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, para até **3.057.481 (três milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e uma) unidades de passaporte**, no valor de **R\$225.764.397,04 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**, prorrogando a vigência contratual pelo período de **21 de setembro de 2019 a 20 de setembro de 2020**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:0001/200334

Fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 06181208125860001

Elemento de Despesa: 339039-63

PI: PF99900PS19

Nota de Empenho: **2019NE801329** no valor de R\$ 50.099.996,96 (cinquenta milhões, noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia contratual nos termos da Cláusula Sexta do instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília -DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Brasília – DF, 19 setembro de 2019.

ROBERVAL RÉ VICALVI
Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas da UG 200334




EDUARDO ZIMMER SAMPAIO
Presidente da Casa da Moeda do Brasil

SAUDIR LUIZ FILIMBERTI
Diretor de Inovação e Mercado da Casa da Moeda do Brasil



TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI, Diretor(a)**, em 16/09/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12365030** e o código CRC **2405CFA4**.

Referência: Processo nº 08205.000820/2015-00

SEI nº 12365030

